



## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Mandato 2021 / 2025

### NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regimento é elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro e visa estabelecer algumas regras para o funcionamento do órgão executivo do Município de Condeixa-a-Nova.

#### Artigo 1.º

##### Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizar-se-ão, habitualmente, nos Paços do Município de Condeixa-a-Nova, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias e extraordinárias.

#### Artigo 2.º

##### Periodicidade das reuniões

1. As reuniões ordinárias do órgão realizar-se-ão quinzenalmente, nos dias previamente fixados por deliberação, passando para o primeiro dia útil imediato, à mesma hora, quando o dia fixado coincidir com feriado, encerramento dos serviços ou em dias de realização das sessões da Assembleia Municipal.
2. A deliberação tomada pela Câmara Municipal definindo a periodicidade, dia e horas certos das reuniões ordinárias é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicados a todos/as os/as eleitos/as, com três dias de antecedência, preferencialmente por comunicação eletrónica para os correios eletrónicos oficiais do município e publicitadas através de edital.
4. Estas alterações poderão, também, ser comunicadas verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal durante uma reunião ordinária ou extraordinária, desde que fiquem registadas em ata.

**Artigo 3.º**

**Convocação das reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a ser tratados, desde que este se insira nas competências da Câmara Municipal.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio eletrónico e publicitadas por edital.
3. O Presidente da Câmara Municipal convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no nº1 do presente artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.
5. Os/as Vereadores/as poderão ser convocados para reuniões extraordinárias no decurso das reuniões da Câmara Municipal, sem necessidade de comunicação por escrito, desde que sejam informados pelo/a Presidente da Câmara e fique registada em ata a data e hora da reunião.

**Artigo 4.º**

**Reuniões Públicas**

1. As reuniões ordinárias são todas públicas.
2. Quando deliberado que uma reunião ordinária irá ser privada, esse facto será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Condeixa-Nova, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal são privadas, salvo deliberação em contrário.
4. Sob proposta do presidente da Câmara e caso a unanimidade dos vereadores aprove, as reuniões da Câmara Municipal poderão ser transmitidas por meios audiovisuais e difundidas on-line pelos Serviços do Município, devendo cumprir previamente todas as normas do Regulamento Geral de



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

Proteção de Dados (RGPD). Os serviços municipais devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico do Município.

**Artigo 5.º**

**Ordem do dia**

1. A Ordem do Dia de cada reunião será estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser-lhe apresentadas pelos Vereadores com a antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, será enviada por correio eletrónico a todos os membros do órgão executivo com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião a que respeitam.
3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, estarão disponíveis para consulta, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião, no Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, os documentos que contenham dados pessoais e que pela sua confidencialidade não possam ser fornecidos nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo, devem estar disponíveis para consulta, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência sobre a data indicada para a reunião, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente ou ao/à Vereador/a responsável do assunto requerido.

**Artigo 6.**

**Recursos**

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

**Artigo 7.º**

**Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria dos membros do Executivo, considerar-se-á que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata respetiva.
3. Verificada a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal convocará nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
4. A reunião será convocada com pelo menos dois dias de antecedência, por meio de correio electrónico e publicitados por edital.
5. A comunicação da data da nova reunião pode ser feita aos/às vereadores/as presentes na reunião, verbalmente pelo/a Presidente da Câmara Municipal, desde que fique registada na ata a data da reunião.

**Artigo 8.º**

**Faltas**

1. A falta dada a uma reunião deve ser justificada ao Presidente da Câmara Municipal antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, na reunião seguinte àquela em que se verificou.
2. Aquando da justificação da falta, o vereador em causa poderá indicar desde logo ao Presidente da Câmara Municipal o membro seguinte da respetiva lista pela qual foi eleito, que, estando disponível para o efeito, o poderá substituir.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

**Artigo 9.º**

**Condução das reuniões**

1. As reuniões iniciar-se-ão com a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior.
2. Em cada reunião ordinária há um período designado, *Antes da Ordem do Dia*, onde se incluem as informações e outro designado de *Ordem do Dia*.



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

3. Nas reuniões extraordinárias apenas haverá lugar ao período da *Ordem do Dia*, sem possibilidade de introdução de qualquer assunto para além dos constantes desse documento.
4. Até à votação de cada proposta, incluída na ordem do dia, poderão ser apresentadas outras desde que tratem do mesmo assunto e sejam apresentadas por escrito.
5. Em todas as reuniões ordinárias haverá ainda um período para intervenção do público.

**Artigo 10.º**

**Período de *Antes da Ordem do Dia***

1. O período de *Antes da Ordem do Dia* terá a duração máxima de sessenta minutos, destinado a intervenções por parte dos Membros do Executivo para tratamento de assuntos gerais de interesse do Município.
2. De seguida o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente
  - a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
  - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
  - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.
3. O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, ou pelos Vereadores com delegações ou subdelegações de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada membro do órgão executivo será atribuído um período máximo de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

**Artigo 11.º**

**Período da *Ordem do Dia***

1. O Período da *Ordem do Dia* incluirá um período de apreciação e de votação das propostas nelas constantes, só podendo ser objecto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

3. A alteração da prioridade das propostas na *Ordem do Dia* depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

**Artigo 12.º**

**Período de Intervenção do Público**

1. O período de *Intervenção do Público* tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição referindo o seu nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no nº1 do presente artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. No caso de se encontrarem presentes vários cidadãos para abordarem um mesmo assunto, deverão nomear, entre eles, um porta-voz que os represente o qual fica sujeito às regras do número anterior.
5. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara e serão respondidas por este ou por um(a) Vereador(a), a quem o Presidente da Câmara o solicite.
6. As intervenções do público devem pautar-se pela correção de linguagem, de atitude e de comportamento.
7. A nenhum munícipe é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.
8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150,00 a €750,00, conforme disposto no artigo 49.º, n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do/a presidente do respetivo órgão.
9. Sem prejuízo da faculdade do procedimento previsto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode mandar sair do local da reunião o, ou os, prevaricador(es) ficando o(s) mesmo(s) sujeito(s), se não obedecer(em), às disposições da lei penal aplicável.
10. Do que se tiver passado far-se-á referência sucinta na respetiva ata.

**Artigo 13.º**

**Pedidos de informação e esclarecimento**



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção por quem os suscitou e restringirem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

**Artigo 14.º**

**Exercício do direito de defesa de honra**

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode solicitar o uso da palavra, por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode solicitar o uso da palavra para explicações, por igual período de tempo.

**Artigo 15.º**

**Protestos**

1. A cada eleito da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.

**Artigo 16.º**

**Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente da Câmara Municipal votará em último lugar.
3. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, a votação far-se-á, sempre, por escrutínio secreto.
4. Quando tal seja entendido e todos os membros presentes na reunião estejam de acordo, poderão outras deliberações ser tomadas por escrutínio secreto.
5. Não poderão estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou consideram impedidos.



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

6. Os membros do órgão Executivo poderão fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

**Artigo 17.º**

**Empate nas votações**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara Municipal terá voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação:
  - a) Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte;
  - b) Se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate, proceder-se-á a votação nominal.
3. Quando devam ser fundamentadas as deliberações tomadas por escrutínio secreto, cabe ao Presidente da Câmara Municipal proceder a essa fundamentação tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**Artigo 18.º**

**Declaração de Voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer eleito/a da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, até ao final da reunião.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**Artigo 19.º**

**Impedimentos e Suspeições**

1. Nenhum eleito da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.





**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

3. Os eleitos da Câmara Municipal devem pedir a escusa e dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 20.º**

**Atas**

1. Será lavrada ata de cada reunião, na qual se registará o resumo do que de essencial nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e os resultados das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes poderão ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
4. As atas devem ser votadas no final da própria reunião ou no início das reuniões seguintes sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido de interessados e depois de devidamente aprovadas, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
6. As atas das reuniões são arquivadas em pasta própria no Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal, sendo as mesmas encadernadas no final de cada ano civil e mantidas em arquivo no referido Gabinete.
7. Logo que aprovadas, as atas da Câmara Municipal serão remetidas à Assembleia Municipal e disponibilizadas no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
8. As reuniões terão gravação áudio, a qual servirá para apoio exclusivo à elaboração da ata e, quando necessário, à clarificação de algum assunto que suscite dúvidas.
9. Em caso de dúvida antes da votação da ata, reunir-se-ão os/as eleitos/as da Câmara Municipal, bem como a pessoa designada para secretariar a reunião deste órgão, a fim de ser verificada a



**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

necessidade de proceder a alterações de fundo, reconhecendo-se que a mesma deve ser uma síntese isenta.

10. A gravação referida no número oito anterior será destruída pelo Presidente da Câmara, após a leitura e aprovação da ata da reunião correspondente.
11. O suporte áudio será guardado, devidamente acondicionado, em local reservado, na Câmara Municipal, até à data da sua destruição.

**Artigo 21.º**

**Encaminhamento das Deliberações**

1. Os originais das deliberações são numerados sequencialmente por cada reunião e são arquivados em pastas próprias sob a designação “Documentos anexos às Atas”, no Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, sendo encaminhados para o arquivo geral no final de cada ano civil.
2. As cópias das deliberações, bem como dos documentos que as acompanham são remetidos, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, pelo Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais aos respetivos serviços ou gabinetes emissores e/ou que tenham a gestão dos procedimentos, dando-se deles conhecimento, através do sistema de gestão documental, a outros serviços que possam ter interesse acessório ou instrumental no mesmo.
3. Compete a cada serviço emissor notificar os interessados sobre as deliberações tomadas pela Câmara Municipal.

**Artigo 22.º**

**Publicidade das Deliberações**

1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicitadas através de edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do dispositivo em legislação aplicável.
2. As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas no sítio da Internet da Câmara Municipal.



**Artigo 23.º**

**Direito Subsidiário**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante no Código de Procedimento Administrativo, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua última redação.

**Artigo 24.º**

**Entrada em vigor**

O presente regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado pelo Executivo da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, na reunião realizada em 21/10/2021